

3556-05-14

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

7-procedimento Ordinário(Procedimento de Conhecimento)

0003556-05.2014.8.17.1090



Assuntos: Acidente de Trânsito > DPVAT / Indenização por Dano Material > Acidente de Trânsito

Tramitação Preferencial 1

☐ SIM
☒ NÃO

Tramitação Preferencial 2

☐ SIM
☒ NÃO

Gratuidade Judiciária

☒ SIM CF, Art. 5º
☐ NÃO inciso LXXIV

PROCESSO DO 1º GRAU

Nº do Processo
0003556-05.2014.8.17.1090

Volume

Apenso

Data Autuação
20/05/2014 13:10

DISTRIBUIÇÃO

Tipo: Distribuição - Sorteio Automático

Data: 21/05/2014 09:19
Classe originária:

COBRANÇA

ÓRGÃO JULGADOR

Comarca: Paulista
Vara: Primeira Vara Cível Comarca de Paulista

PARTES

Autor: José Joaquim da Silva Neto
Adv: THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS
Réu: Seguradora Líder dos Consorcios do Seguro DPVAT S/

3556-05-14

1

029

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PAULISTA/PERNAMBUCO.

JOSE JOAQUIM DA SILVA NETO, brasileiro, casado, gari, portador da Cédula de Identidade RG nº. 4.602.656, inscrito no CPF/MF nº. 022.225.994-90, residente e domiciliado à Rua Bandeira do Sul, nº 60, Nossa Senhora Conceição - CEP: 53425-600 em Paulista/PE, neste ato representado por sua advogada abaixo firmada, com escritório profissional à Rua: Nevada, nº. 667 - Jardim Quebec - CEP: 86.060-238, nesta cidade de Londrina/PR, vêm à elevada presença de Vossa Excelência, com fundamento na Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, para propor:

AÇÃO DE COBRANÇA

contra **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sucursal em RECIFE/PE, na Rua Frei Matias Tevês, nº280, 5º andar, sala 507, Ilha do Leite, CEP: 50070-450 em razão dos fatos a seguir articulados.

I) DOS FATOS

O Requerente foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia 08 de junho de 2013, tendo sido encaminhado a Unidade de Pronto Atendimento de Olinda/PE, consoante comprovado pelo boletim de ocorrência, prontuário médico e comprovante de pagamento administrativo anexo.

Como consequência do acidente, resultaram à vítima as lesões descritas nos prontuários médicos e demais documentos em anexo, e que serão cabalmente comprovadas também, mediante exame a ser designada por este r. juízo.

De acordo com a legislação vigente, Lei nº. 11.482 de 31 de maio de 2007, o autor requereu a indenização devida pelo seguro obrigatório junto a uma empresa seguradora participante do Convênio DPVAT, e recebeu apenas a importância de R\$ 1.687,50 (um mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) em 23/12/2013.

Importante destacar Excelência que para realizar o pagamento pela via administrativa a seguradora exige uma série de documentos, dentre eles boletim de ocorrência e prontuário médico sem os quais indefere de pronto qualquer tentativa de recebimento administrativo. Portanto, se já houve pagamento, a Seguradora reconhece a existência do acidente e nexos causal entre este e as lesões debilitante do Autor.

Pois bem, após o pagamento o Autor buscou informações junto a conveniada para saber quais foram os critérios utilizados para apurar o valor pago a título de indenização, porém essa informou apenas que atua como conveniada pelo Consórcio instituído pela FENASEG, a qual estipula o valor da indenização, tudo de acordo com a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - que nada faz para justificar sua finalidade, que é a defesa dos segurados e o dever de fiscalização das seguradoras no cumprimento da legislação.

A própria Seguradora, que diga-se, afere lucro na sua atividade, é a responsável por graduar as lesões das vítimas que a procuram para receber a indenização pela via administrativa como fez o Autor, e na maioria das vezes essa análise é realizada unicamente com base no prontuário médico do sinistrado, sem sequer uma perícia in loco.

Fica, pois, a vítima a mercê dos critérios estabelecidos pela seguradora que atendem muito mais seus interesses financeiros do que as necessidades dos acidentados.

O autor não pretende receber mais do que tem direito, mas também não pode se submeter à vontade unilateral da seguradora, ávida por lucro, razão pela qual faz uso da tutela jurisdicional para receber valores dentro dos parâmetros técnicos e de acordo com os procedimentos previstos na legislação em vigor.

039

Assim, de acordo com nossa legislação, requer a indenização devida pelo seguro obrigatório junto à empresa seguradora reclamada, cujo valor correto da indenização só será conhecido quando da realização de perícia médica pelo Instituto Médico Legal.

II) DOS QUESITOS PERICIAIS

Para a realização da perícia médica judicial o Autor apresenta os seguintes quesitos, nos termos do artigo 276 do CPC:

- a) O Autor possui doença/enfermidade? Qual e Desde quando? Tal doença/enfermidade tem relação com o acidente de trânsito sofrido, ou por ele foi agravada?
- b) Do acidente de trânsito sofrido, houve ofensa à integridade física do Autor?
- c) Do acidente de trânsito sofrido, resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função? E deformidade permanente? Em qual região do corpo? Houve dano da parte estética?
- d) A debilidade/deformidade permanente ocasionada impede o Autor de levar uma vida comum? Gera-lhe limitações? Resulta-lhe em perigo de vida?
- e) O acidente de trânsito ofendeu órgãos/funções vitais do Autor ou coloca-os em perigo, deixa-os desprotegidos? É possível visualizar a olho nú os movimentos respiratórios? E os batimentos cardíacos?
- f) Resultou incapacidade para o trabalho? Essa incapacidade é total ou parcial? Temporária ou permanente?
- g) Essa incapacidade para o trabalho vedar-lhe-á o exercício de outras profissões? É possível a readaptação profissional do Autor?
- h) Existe tratamento médico/cirúrgico capaz de reverter a situação do Autor? Tal procedimento é viável e acessível às pessoas de situação financeira precária? Tal tratamento é eficaz? Em qual porcentagem?
- i) A invalidez do Autor pode ser fixada em qual porcentagem?

III) DA ASSISTENCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Independente de comprovação de proventos, à parte pode valer-se apenas da simples alegação de hipossuficiência para que lhe seja deferida a concessão da assistência, pois se trata de uma garantia constitucional, fazendo desta forma que todos os cidadãos têm o acesso à justiça.

A concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita mediante mera alegação de hipossuficiência ressoa na jurisprudência majoritária, vejamos:

ASSISTENCIA JUDICIÁRIA - REQUISITOS PARA A OBTENÇÃO
- "Para que a parte obtenha o benefício da assistência judiciária, **basta à simples afirmação** de sua pobreza, até prova em contrário." (AASP 1622/19) in RT 697 p.99.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - REQUISITOS PARA A OBTENÇÃO
- "A assistência judiciária (Lei 1060/50, na redação da Lei 7510/86) - Para que a parte obtenha o benefício da assistência judiciária, **basta à simples afirmação de sua pobreza**, até prova em contrário. (art.4º. e §1º.). Compete à parte contrária a oposição à concessão." (STJ-REsp.1009/SP, Min.Nilson Naves, 3a.T., 24.10.89, in DJU 13.11.89, p.17026) in RT 686/185.

Portanto, considerando as condições econômicas do Autor e sua afirmação de pobreza, requer as benesses da lei de assistência judiciária gratuita a fim de desonerá-lo dos ônus processuais, pois o mesmo não tem condições momentâneas de arcar com este custo sem prejuízo das próprias expensas.

IV) DOS JUROS LEGAIS

De acordo com o nosso ordenamento jurídico, a indenização devida por força de contrato de seguro deve ser corrigida a partir da contratação da importância segurada, a qual deve ser atualizada como forma de manter o valor através do tempo, conforme se extrai da lei no 5.488, de 27 de agosto de 1968.

Os juros, na concepção da doutrina, representam as perdas e danos do contrato inadimplido, de sorte que devem ser contados da data em que a DEVEDORA deixou de cumprir a obrigação. Neste sentido:

049

"A obrigação de pagar juros de mora não tem necessariamente cunho indenizatório. É devida igualmente quando não se alega prejuízo. Todavia, é de se interpretar a norma que a impõe neste caso como disposição que presume o dano sempre que há inadimplemento de dívida pecuniária ou daquelas cujo valor em dinheiro está fixado. Com fundamento nessa presunção, todo juro de mora é compensatório de dano." (Orlando Gomes, "in" Obrigações, Forense, 3ª edição, 1972, págs. 177-180)

A posição da jurisprudência atual acompanha a doutrina de Orlando Gomes:

"SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - RECIBO DANDO PLENA E GERAL QUITAÇÃO - VALOR ARBITRADO EM 40 VEZES O MAIOR SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA - LEI Nº 6.194/74 - INDENIZAÇÃO PAGA A MENOR - POSSIBILIDADE DE COBRANÇA DA DIFERENÇA EM AÇÃO JUDICIAL - FIXAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS - LEI Nº 6.194/74 NÃO REVOGADA PELAS LEIS 6.205/75 E 6.423/77 - CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA DEVIDOS DESDE A DATA DO EFETIVO PREJUÍZO. (...).

Na indenização decorrente de seguro obrigatório de veículos automotores de vias terrestres, a correção monetária e dos juros de mora do valor devido incidem a partir do efetivo prejuízo." (TA/PR - Agravo de Instrumento 17328 - Sexta Câmara Cível - Relator : Anny Mary Kuss - Julgamento: 06-04-2004).

"SEGURO OBRIGATÓRIO - AÇÃO PROPOSTA PELA MULHER DA VÍTIMA - LEGITIMIDADE DE PARTE - PRESCRIÇÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA - Por expressa disposição legal, o cônjuge sobrevivente possui legitimidade para postular o recebimento da indenização (art. 4º da Lei 6194/74, de 19.12.74). Prescrição inocorrente, uma vez que a autora é beneficiária do seguro e não segurada. A indenização correspondente a 40 salários mínimos deve levar em conta o salário-mínimo vigente à época do evento, computando-se daí por diante a correção monetária na conformidade com os índices oficiais. Recurso especial não conhecido." (STJ - REsp no 222642 - SP - 4. T. - Rel. Min. Barros Monteiro - DJU 09-04-2001 - p. 00367).

Pelo exposto, os juros moratórios devem ser contados a partir da do pagamento parcial realizado, quando ocorreu a inexecução da obrigação.

V) REQUERIMENTO FINAL

"Ex positis", requer se digne Vossa Excelência em determinar a citação da empresa Requerida, **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sucursal em RECIFE/PE, na Rua Frei Matias Tevês, nº280, 5º andar, sala 507, Ilha do Leite, CEP: 50070-450, para, querendo, ofereça defesa escrita ou oral, tudo sob pena de revelia e ao final, com fundamento na prova documental que acompanha a inicial e demais provas colhidas durante a instrução processual, requer a procedência da ação para condenar a Requerida, a pagar a diferença entre o valor já pago administrativamente e a porcentagem de invalidez a ser apurada pelo IML, acrescido de correção monetária e juros moratórios a partir do efetivo prejuízo, bem como, custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais no importe de 20%.

Para provar o alegado, requer, além de juntada de novos documentos na medida em que o contraditório exigir, o depoimento pessoal do representante legal da Reclamada, pena de confissão, inquirição de testemunhas e demais meios de prova, sem exceção.

A expedição de ofício ao Instituto Médico Legal de Recife/PE para que seja designado dia e hora para a realização do exame de lesões corporais no autor, bem como apurar a porcentagem da invalidez acometida pelo Requerente.

Requer, por último, se digne Vossa Excelência determinar à Reclamada, com fulcro no artigo 355, do Código de Processo Civil, que exiba junto com a defesa cópia do dossiê administrativo de liquidação do sinistro supra referido, eis que eventuais dúvidas poderão ser sanadas pelos próprios documentos que se encontram em seu poder.

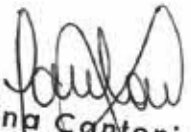
Em face das dificuldades econômicas e financeiras que vem enfrentando o Requerente, declara para todos os efeitos e sob as penas da Lei que não possui condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do próprio sustento, pelo que requer a concessão dos benefícios da **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA**.

05
4
Dá-se a presente, para efeitos fiscais e de
alçada o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Nestes termos.

Pede e espera deferimento.

Paulista, 16 de abril de 2014.


Thaisa Cristina Cantoni França
OAB/PE nº. 1.040-A

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Jose Joaquim da Silva Neto, brasileiro, estado civil Casado, profissão Gari, CI RG nº 4.602.656, CPF/MF nº 022.225.994-90, residente e domiciliado (a) na R. Bandeira do Sul, N.º 60, na Cidade de Paulista, Estado PE, CEP: 53.425-600, telefone (81) 3434.0286, (81) 8675.0852

OUTORGADO:

nesto ato representado por seu advogado Tatiana Brito
Antônio Juvencio, inscrito(a) na OAB/PE
sob o nº 1040-4, com endereço comercial à
Rua Nevada, n.º 667 - Jardim Quebec, na cidade de
Londrina, Estado do Paraná.

PODERES: os mais amplos e ilimitados poderes da cláusula "*ad judicia et extra*" para o Foro em geral e, especialmente, onde com esta se apresentar, defender, em conjunto ou separadamente, o Outorgante em qualquer ação em que mesmo seja réu, assistente, oponente ou de qualquer forma interessado, podendo propor ações e delas variar ou desistir, transigir, reconvir, fazer acordos, receber e dar quitação, retirar alvarás e oferecer todos os recursos em direito admitidos em qualquer instância ou Foro, podendo ainda prestar declarações que julgue sejam necessárias, representando o Outorgante inclusive na área administrativa, voluntária ou contenciosa. Requerer documentos, vista de processos, apresentando recursos ou reclamações, junto às entidades da Administração Pública Direita e Indireta, Autarquias e Fundações (Receitas Federal do Brasil, Estadual e Municipal, INSS, Ibama, Juntas Comerciais, Cartórios Judiciais, etc...), podendo tudo o mais praticar para o mais completo desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reservas de poderes.

PODERES ESPECIAIS: solicitar e retirar: a) cópia autenticada de Laudo de Lesões Corporais junto ao IML - Instituto Médico Legal, b) cópia autenticada de Boletim de Ocorrência junto a Delegacia de Acidentes de Trânsito, Polícia Rodoviária e Polícia Militar, bem como, os poderes para requerer quaisquer outros documentos perante esses órgãos que vierem a ser necessários, e por último, poderes especiais para MOVER AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL E OU SECURITARIA, podendo autorizar seu procurador(a) supra a requerer os benefícios da Assistência Jurídica Gratuita nos termos da Lei 1.060/50 e 7.115/93

Recife, 17 de Julho de 2013.

Jose Joaquim da Silva Neto
OUTORGANTE

0x

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

4.602.656 14/11/2007

<< JOSÉ JOAQUIM DA SILVA NETO >>

<< SERASTIAO JOAQUIM DA SILVA >>

<< MARIA ROSA DA SILVA >>

RECIFE - PE 27/07/1975

<< CN.230903 E.177 F.177 CART. CASA
SAMARELA-RECIFE-PE 04.01.1991 >>

LEIA*7 118 DE 290683

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO E-18

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO E TAVARES BUKU

POLECAO EMITIDO

SIN MATA

José Joaquim da Silva Neto

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA POLÍCIA

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA

CIP - CACASTO DE PERNAMBUCO

JOSE JOAQUIM DA SILVA NETO

02228914-00



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 022.225.994-90

Nome da Pessoa Física: JOSE JOAQUIM DA SILVA NETO

Situação Cadastral: REGULAR

Digito Verificador: 00

Comprovante emitido às: **14:47:14** do dia **17/07/2013** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **C02C.A067.AD5E.64A5**

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br.

Aprovado pela IN/RFB nº 1.042, de 10/05/2010.

FIXO

Conta de Serviços de Telecomunicação

09/93
FAC

CADASTRE-SE NO CONTA ONLINE
E SIMPLIFIQUE A SUA VIDA.

21705788



GTO RECIFE PE PL3

JOSE JOAQUIM DA SILVA NETO
RUA BANDEIRA DO SUL,60
NOSSA SRA CONCEICAO
53425-600 PAULISTA-PE



7200039896007720000014851830010213

PX AO MER DOIS IRMAOS

147
DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA
EU JOSÉ JOAQUIM DASILVANE TO
BRASILEIRO SOLTEIRO GARI
PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE
(RG) SOB Nº 4.602.656
INSCRITO NO CADASTRO DE
PESSOAS FÍSICAS 022.225.994-90
RESIDENTE E DOMICILIADO NA
CIDADE DE PAULISTA / PE. SÍTIO AROA
BANDEIRA DO SOL Nº 60
BAIRRO NOSSA SRA CONCEIÇÃO
DECLARO SOB AS PENAS DA LEI
QUE NÃO TENHO CONDIÇÕES DE
ARCAR COM AS CUSTAS DO
PROCESSO SEM PREJUÍZO DO
MEU SUSTENTO E DE MINHA
FAMÍLIA TENDO EM VISTA QUE
TRABALHO COMO GARI GANHO
R\$ 800,00 TENDO COMO
DEPENDENTE O FILHO BORISSO
REQUEIRO OS BENEFÍCIOS DA
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
GRATUITA NOS TERMOS
DA LEI Nº 1060/50

RECIFE 10 DE JULHO DE 2013

José Joaquim da Silva Neto

Situação das Declarações IRPF 2013

Prezado Contribuinte (CPF 022.225.994-90),

JOSE JOAQUIM DA SILVA NETO

Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal.

Em Brasília - DF

20/01/2014
versão 04.20130621

13:29

Nova Consulta: 2012

[Consultar](#)

[Voltar](#)



12/9

Situação das Declarações IRPF 2012

Prezado Contribuinte (CPF 022.225.994-90),

JOSÉ JOAQUIM DA SILVA NETO

Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal.

Em Brasília - DF

20/01/2014
versão 04.20130621

13:29

Nova Consulta: 2012

[Consultar](#)

[Voltar](#)



12
B

Situação das Declarações IRPF 2011

Prezado Contribuinte (CPF 022.225.994-90),

JOSE JOAQUIM DA SILVA NETO

Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal.

Em Brasília - DF

20/01/2014
versão 04.20130621

13:29

Nova Consulta: 2011

[Consultar](#)

[Voltar](#)



13
49



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLICIA DA 028A. CIRCUNSCRICAO - PAULISTA

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 13E0118009853

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 29/10/2013 às 11:04

ACIDENTE DE TRANSITO COM VITIMA NAO FATAL - Doloso (Consumado) que aconteceu no dia 8/6/2013 no periodo da Tarde

Fato ocorrido no endereço: BAIRRO DE JANGA (BAIRRO), 1, AV. DR. LUIZ IGNACIO DE ANDRADE LIMA, PRÓXIMO AO TERMINAL DE ÔNIBUS DO CONJUNTO BEIRA MAR DO JANGA - Bairro: JANGA - Município: PAULISTA - Estado: PERNAMBUCO - País: BRASIL
Local do Fato: VIA PUBLICA - Próximo: NAO INFORMADO

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:
MOTOQUEIRO DESCONHECIDO (AUTOR \ AGENTE)
JOSE JOAQUIM DA SILVA NETO (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:
VEICULO: (Usado na geração da ocorrência), que estava em posse do(a) Sr(a): JOSE JOAQUIM DA SILVA NETO

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

(VITIMA) - JOSE JOAQUIM DA SILVA NETO (presente ao plantão) - Sexo: Masculino
Mãe: MARIA ROSA DA SILVA; Pai: SEBASTIÃO JOAQUIM DA SILVA Data de Nascimento: 27/11/1975; Naturalidade: RECIFE / PERNAMBUCO / BRASIL
Documento: 4602656/SDS/PE (RG) Estado Civil: NAO INFORMADO; Escolaridade: NAO INFORMADO; Profissão: NAO INFORMADO;
Telefone de Contato: 34340286; Telefone Celular: NAO INFORMADO
Endereço Residencial: BAIRRO DE NOSSA SENHORA DA CONCEICAO (BAIRRO), 60, RUA. BANDEIRA DO SUL, 55000-000, NOSSA SENHORA DA CONCEICAO, PAULISTA, PERNAMBUCO, BRASIL
Endereço Comercial: NAO INFORMADO
Dados Comercial: NAO INFORMADO

(AUTOR \ AGENTE) - MOTOQUEIRO DESCONHECIDO (não presente ao plantão) - Sexo: Masculino
Mãe: NAO INFORMADO; Pai: NAO INFORMADO Data de Nascimento: NAO INFORMADO; Naturalidade: NAO INFORMADO / NAO INFORMADO / NAO INFORMADO
Estado Civil: NAO INFORMADO; Escolaridade: NAO INFORMADO; Profissão: NAO INFORMADO; Telefone de Contato: NAO INFORMADO; Telefone Celular: NAO INFORMADO
Endereço Residencial: NAO INFORMADO
Endereço Comercial: NAO INFORMADO
Dados Comercial: NAO INFORMADO

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

<http://ww8.sds.pe.gov.br:8080/pernambuco/VisualizaBO.do?idUn=118&id...> 29/10/2013

MOTO NÃO IDENTIFICADA (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **MOTOQUEIRO DESCONHECIDO**, que estava em posse do(a) Sr(a): **JOSE JOAQUIM DA SILVA NETO**
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA / NÃO INFORMADO / NÃO INFORMADO** - Objeto apreendido: **Não** - Número de Série: **NÃO INFORMADO**
Cor: **NÃO INFORMADO** - Quantidade: **1 (UNIDADE NÃO INFORMADA)** Valor Unitário: **(MOEDA NÃO INFORMADA)**

Placa: **NÃO INFORMADO (RONDONIA / NÃO INFORMADO)**

Complemento / Observação

A VÍTIMA INFORMA, QUE NO DIA 08/08/2013 POR VOLTA DAS 14:00 HORAS, ESTAVA TRABALHANDO NO CAMINHÃO DO LIXO, NO CONJUNTO BEIRA MAR, NO JANGA, QUANDO UMA MOTO NÃO IDENTIFICADA O ATROPELOU E EVADIU-SE DO LOCAL SEM PRESTAR SOCORRO, SENDO O MESMO SOCORRIDO PRA UPA DE OLINDA CONFORME A FICHA DE ESCLARECIMENTO DE Nº 484832. CASO AFETO A DELEGACIA DO JANGA.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

JOSE JOAQUIM DA SILVA NETO
(VITIMA)

B.O. registrado pelo policial: **FRANCISCO FRANCO SIQUEIRA** - Matrícula: **220.397-7**

PA 24 HORAS - OLINDA
Sistema de Internacao
Ficha de Urgencia e Emergencia

246125

149

Atendimento: 494832 Data: 08/06/2013 Hora: 16:50
Medico: ORTOPEDISTA - PLANTONISTA - ORTOPEdia/TRAUMATOLOGIA

Paciente...: 80704 JOSE JOAQUIM DA SILVA NETO
Nascimento: 27/07/1975 - Idade: 37a 10m 13d Sexo: Masculino
Mae.....: MARIA ROSA DA SILVA Pai.:
E.Civil...: SOLTEIRO RG...:
Endereco...: BANDEIRA DO SUL, 60 - NOSSA SENHORA DA CONCEICAO - Cep.: 53425600
Cidade....: PAULISTA PE Fone: 9425-6351 ESPOSA
Convenio...: SUS - PRONTO ATENDIMENTO

Int

RESUMO DE TRATAMENTO

PESO: ALTURA: TEMPERATURA: HORA: 17:05.

QUEIXA PRINCIPAL: littas de atrophia no 1/2 HORA
movimento com dor forte ascendendo

EXAME FISICO: dor limitando para dor.

HIPOTESE DIAGNOSTICA: trauma contuso

CONDUTA TERAPEUTICA: 1) Na dor forte ascendendo

2) Opiotico 100mg - 05/09/16/1600

3) Analgesico 100mg - 05/09/16/1600

4) Atrofia 3 dias - 1/2 HORA

EVOLUCAO:

Humberto Artur S. Santos
Traumato - Ortopedia
CRM - PE 19979

DESTINO:

Encaminhado ao Ambulatório() Residência() Internamento() Transferido()

Medico CRM:

Supervisor CRM:

Humberto Artur S. Santos
Traumato - Ortopedia
CRM - PE 19979

Hora:

A 24 HORAS - OLINDA

Resumo da Classificação de Risco - Protocolo UPA OLINDA - (SUS BH)

08/06/2013 16:44

Nome Paciente: JOSE JOAQUIM DA SILVA NETO
Cód. Paciente:
Data de Nascimento:
Sexo: Masculino
Idade: 37
Senha: 0252
Convênio: -
Atendimento:

UPA 24 HORAS - OLINDA
SENHA: 0252
H/MADA: CLASSIFICAÇÃO
08/06/2013 16:30

08/06/2013 16:44 - MANUELLA COSTA DE LIMA - Classificação

Prioridade: NÃO URGENTE - VERDE

Co 

Queixa Principal: TRAUMA EM MIE HJ

Alergia: NEGA

Observação: -

Fluxograma sintoma: TRAUMA LEVE

Discriminador(es): - CONTUSÕES E ESCORIAÇÕES.
- DOR LEVE

Especialidade: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

Sinais Vitais Lidos: -

Recursos Utilizados: -

Intervenções Salva

Vida: -

ações de Alto

Risco: -

Acolhido(a) por: MANUELLA COSTA DE LIMA

189

Cadastrar Processo:



Vítima: JOSE JOAQUIM DA SILVA NETO - Processo: 37095

VÍTIMA

DADOS

BENEFICIÁRIOS

ANDAMENTO

DOCUMENTOS

Sinistro	Data	Descrição	Nome
2013/748728	21/12/2013	Previsão de Pagamento do Processo ao Beneficiário Previsão: 23/12/2013 Valor: R\$ 1.687,50	ana paula



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO
Cível_Outros |

0003556-05.2014.8.17.1090 Outros Ord

150

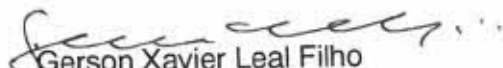
CGJPE
FLS. 11

CERTIDÃO

Certifico que na data de hoje, 21.05.14 recebi o presente feito, devidamente registrado eletronicamente sob o nº 0003556-05.2014.8.17.1090

O referido é verdade e dou fé.

Paulista, 21 de maio de 2014


Gerson Xavier Leal Filho
Chefe da Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível Comarca de Paulista.

Do que para constar, lavrei este termo.

Paulista, 21 de maio de 2014.


Gerson Xavier Leal Filho
Chefe de Secretaria

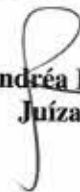


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PAULISTA

PROCESSO Nº 0003556-05.2014.8.17.1090

R.H.

Intime-se a parte autora, por seu advogado, para no prazo de dez dias, emendar ou completar a inicial, sob pena de indeferimento (Art.284, do CPC), objetivando indicar a lesão sofrida com os fundamentos jurídicos do pedido, bem como indicar pedido certo e determinado. Paulista, 28 de agosto de 2014.


Andréa Duarte Gomes
Juíza de Direito



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª
VARA CÍVEL DE PAULISTA/PE

Nº DO PROCESSO: 0003556-05.2014.8.17.1090

JOSÉ JOAQUIM DA SILVA, já qualificado nos autos em epígrafe de AÇÃO DE COBRANÇA, que move em face de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A., igualmente qualificada, vem diante da elevada presença de Vossa Excelência, por seu procurador ao final firmado, em atendimento ao r. despacho, manifestar-se nos seguintes termos:

DO IML

Como consta nos autos o autor requer a procedência da ação para condenar a Requerida, a pagar a diferença entre o valor já pago administrativamente e a porcentagem de invalidez a ser apurada pelo IML.

A prova pericial foi requerida na peça inaugural no intuito comprovar a extensão e o grau de invalidez decorrente do acidente de trânsito ocorrido em 14 de novembro de 2012.

Vossa excelência determinou a juntada do laudo do IML, no entanto verifica-se que o Requerente apresentou todos os documentos necessários para comprovar a invalidez permanente causada por acidente de trânsito e a sua qualidade de beneficiário do seguro DPVAT.

Primeiramente cumpre ressaltar que o laudo do IML não é documento indispensável para a propositura da presente ação e tampouco para a comprovação do nexo de causalidade entre a invalidez permanente da vítima e o acidente de trânsito ocorrido.

Neste sentido, ressalte-se que o art. 5º da Lei nº. 6194/74, que instituiu o Seguro DPVAT, dispõe que para o recebimento da indenização securitária basta a prova do dano ocasionado por acidente de trânsito, in verbis:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente,

22
\$

independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Todavia, vale evidenciar que o Laudo do IML será juntado oportunamente, tendo em vista que o mesmo só é realizado mediante expedição de ofício do Juízo, para a sua realização.

Assim, a prova do acidente se faz através do Boletim de Ocorrência e Prontuário Médico acostado aos autos, o qual menciona claramente que o Requerente foi vítima de ACIDENTE DE TRANSITO.

Ademais, não há óbice do juiz de ofício requerer a prova pericial para a devida comprovação das lesões e o grau de invalidez.

DO ENDEREÇO DA RÉ

A seguradora ré deixou de funcionar no endereço elencado na exordial, motivo este que vem a parte autora informar o endereço da matriz da Seguradora, para que assim possa ser corretamente citada e se desejar oferecer defesa no prazo legal, sendo assim segue o endereço correto abaixo:

• Matriz — Seguradora Lider dos
Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro
Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20031-205

Isto posto, requer o devido prosseguimento do feito com a expedição de ofício ao Instituto Médico Legal de Recife/PE, para que se realize a perícia no autor para apuração do grau da invalidez acometida, como prova das argumentações expostas.

Requer, por fim, que o processo seja remetido à sessão de multirão, conforme, Art. 1º da Instrução Normativa nº 8 do TJPE de 28.08.2013, publicada em: 30.08.2013, edição 160/2013.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Recife, 17 de setembro de 2014


Thaís Cristina Cantoni França
OAB/PE nº 1.040-A

23
F

20

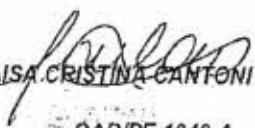
SUBSTABELECIMENTO DE MANDATO "AD JUDICIA"

SUBSTABELEGENTE: THAISA CRISTINA CANTONI FRANÇA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PE sob o nº. 1040-A, com escritório profissional em Londrina/PR, na Rua Nevada, nº. 667, Jardim Quebec, CEP: 86.060-238.

SUBSTABELECIDO: RITCHELLY PINTO DE LIMA VICENTE, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PE sob o nº. 35.042, com escritório profissional à Rua São João de Deus, 153 – Janga, na cidade de Paulista / PE.

PODERES: com reservas de iguais poderes, os que foram conferidos à substabelecente por JOSÉ JOAQUIM DA SILVA, na ação que move em face do SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

Londrina, 17 de setembro de 2014


THAISA CRISTINA CANTONI FRANÇA

OAB/PE 1040-A

o presente instrumento não produz efeitos

8/27/2014 14:14

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª Vara Cível, Justiça Estadual, Paulista – PERNAMBUCO.

24
\$

Autos nº 0003556-05.2014.8.17.1090

Jose Joaquim da Silva Neto, anteriormente qualificados nos autos de ACÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA que promove contra Federal Seguros S.A., vem, respeitosamente através de sua advogada ao final assinado, REQUERER A JUNTADA DE SUBSTABELECIMENTO:

Requer-se a juntada do substabelecimento, sem reservas de poderes, e, conseqüentemente, que se digne Vossa Excelência em determinar que as futuras intimações sejam realizadas exclusivamente em nome da Dra. RITCHELLY PINTO DE LIMA VICENTE na OAB/PE 35.042, sob pena de nulidade.

Isto posto, requer seja a presente cumprida, de modo a possibilitar o prosseguimento do feito em seus termos ulteriores.

Nestes termos,
Pedem deferimento.

Recife, 03 de março de 2015.


THAISA CRISTINA CANTONI FRANÇA
OAB/PE 1040-A

246 2015-851-0003679 30-04-2015 14:56 12704 1V10

25

THAISA CRISTINA CANTONI FRANÇA
OAB/PE 1040-A

1.

26
JF

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PAULISTA- ESTADO DE PERNAMBUCO

AUTOS Nº 0003556-05.2014.8.17.1090

JOSÉ JOAQUIM DA SILVA NETO, já
qualificado nos autos de **AÇÃO DE COBRANÇA**, que move em face da
SEGURADORA LÍDER DOS SEGUROS DPVAT S.A., vem por sua procuradora
abaixo subscrita, com o devido respeito à douda presença de Vossa
Excelência, vem expor e requerer o que segue:

PROSSEGUIMENTO NO FEITO

Vem mui respeitosamente à presença de
Vossa Excelência requerer o prosseguimento do feito para realizar
perícia.

**DADOS DO ADVOGADO PARA CONTATO
PARA O NÚCLEO DE MUTIRÕES DO TJPE**

Ritchelly Pinto de Lima Vicente

E-mail: ritchelly.vicente@juricenter.com.br

Telefone: (81)8667.3735 // (81)9668.1592

DO ENDEREÇO DA SEGURADORA

A seguradora ré deixou de funcionar no
endereço elencado na exordial, motivo este que vem a parte autora
informar o endereço da matriz da Seguradora, para que assim possa ser
corretamente citada e se desejar oferecer defesa no prazo legal, sendo
assim segue o endereço correto abaixo:

- Matriz – Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

ritchelly.vicente@juricenter.com.br

(81) 9 8667.3735

(81) 9 9668.1592

Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro
Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20031-205

27
D

Isto posto, requer seja procedida a citação da Seguradora Ré, no endereço constante acima, **via AR/MP** para que a mesma manifeste-se, querendo, sobre os termos da inicial.

Requer que o processo seja **remetido à sessão de mutirão**, conforme, Art. 1º da Instrução Normativa nº 8 do TJPE de 28.08.2013, publicada em: 30.08.2013, edição 160/2013 ou para **Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Facol**, conforme disposição do Art. 10-D da Resolução sob nº 327 de 12 de março de 2012, que modifica a resolução nº 222/2007, de 04/07/2007, do Tribunal de Justiça na qual coordena movimentos e mutirões de mediação e conciliação em todo o Estado.

Requer, a junta do Ofício nº 005/2015 - CGRCAC na qual a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT firma comprometimento relativo à pericia.

Requer, por fim, que as futuras intimações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da **Dra. Ritchelly Pinto de Lima Vicente, OAB/PE 35.042**, sob pena de nulidade.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Recife, 30 de outubro de 2015


Ritchelly Pinto de Lima Vicente
OAB/PE 35.042

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2015
DPVAT/JUR - 583/2015

Ao

EXMO. JUIZ COORDENADOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Coordenadoria Geral do Sistema de Resolução Consensual e Arbitral de Conflitos
Ilmo. Sr. Dr. Ruy Trezena Patu Júnior

Assunto: Resposta ao Ofício Nº 005/2015 - CGSRCAC

A Seguradora Líder de Consórcios de Seguro DPVAT em resposta ao ofício Nº 005/2015 - CGSRCAC, encaminhado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco vem se comprometer a efetuar o pagamento com despesas referentes ao trabalho realizado pelos peritos indicados pelos juízes nos processos do Consórcio do Seguro Dpvat no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Após a realização da perícia, e consecutiva intimação do resultado da mesma através de seu patrono constituído nos autos, a Seguradora Líder DPVAT promoverá o pagamento dos honorários periciais em até 15 (quinze) dias a contar da intimação para o pagamento, caso não reste qualquer necessidade de informação complementar ao laudo produzido.

Destacamos que a presente medida resultará em celeridade no Tribunal de Justiça, e acreditamos que com tal medida deste T. Tribunal de Justiça, em especial às metas de baixa processual estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça.

Cordialmente,


Marcelo Davoli Lopes
Diretor Jurídico



-30-
R

Processo Nº: 0003556-05.2014.8.17.1090

Natureza da Ação: Procedimento ordinário

Autor: José Joaquim da Silva Neto

Advogado: PE001040A - THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS

Advogado: PE035042 - RITCHELLY PINTO DE LIMA VICENTE

Réu: Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro DPVAT S/

Despacho:

ESTADO DE PERNAMBUCO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PAULISTA PROCESSO: 0003556-05.2014.8.17.1090
DESPACHO Inicialmente, defiro o pedido de gratuidade de Justiça. Cite-se o réu para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 219 e a partir da juntada aos autos do Aviso de Recebimento, consoante previsão do art. 231, I e art. 335, III, ambos do CPC, apresentar contestação, sob pena de revelia, devendo constar da Carta de Citação, além dos demais requisitos do art. 250, do CPC, a advertência de que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor, na forma do art. 250, II e art. 344, ambos do CPC. Observe a Secretaria do Juízo que decorrido o prazo para contestação, a parte autora deverá ser intimada para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação, oportunidade em que, havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado do mérito. Havendo contestação, deverá se manifestar e, réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas e eventuais questões incidentes. Intimem-se. Cumpra-se. Cópia da presente, autenticada por servidor em exercício nesta 1ª Vara Cível, servirá como mandado. Paulista, 28 de novembro de 2017. Maria Cristina Fernandes de Almeida Juíza de Direito

Processo Nº: 0005828-69.2014.8.17.1090

Natureza da Ação: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Autor: BANCO J SAFRA S.A.

Advogado: SP192649 - Roberta Beatriz do Nascimento

Advogado: SP156187 - JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS

Réu: JOSE ANDRESON ARRUDA COELHO

Despacho:

ESTADO DE PERNAMBUCO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PAULISTA PROCESSO: 0005828-69.2014.8.17.1090
DESPACHO Fale o autor, em 15 dias, sobre o seu interesse no prosseguimento do feito, com o devido impulso, sob pena de extinção. Paulista, 28 de novembro de 2017. Maria Cristina Fernandes de Almeida Juíza de Direito

Processo Nº: 0004648-18.2014.8.17.1090

Natureza da Ação: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: BANCO ITAULEASING S/A

Advogado: PE001701A - ROBERTO GUENDA

Advogado: PE026298 - Joyce de Souza Barbosa

Réu: ROMULO BARBOSA DE LIMA

Advogado: PE032420D - Márcia Aúrea Silva Lima

Despacho:

ESTADO DE PERNAMBUCO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PAULISTA PROCESSO: 0004648-18.2014.8.17.1090
DESPACHO Fale a parte autora, em 15 dias, sobre o seu interesse no prosseguimento do feito, com o devido impulso, sob pena de extinção. Paulista, 28 de novembro de 2017. Maria Cristina Fernandes de Almeida Juíza de Direito

Processo Nº: 0009694-85.2014.8.17.1090

Natureza da Ação: Arrolamento Sumário

Autor: Iêda Cristina da Silva Sales

Advogado: PE030467 - Paula Lapenda Cavalcanti De Albuquerque

Advogado: PE040129 - Fábio Guilherme Castro do Rêgo Barros

Herdeiro: Ricardo Jorge da Silva Sales

Herdeiro: Horrana Chrystine da Silva Sales

Arrolado: Alderico José Fonseca Sales

Despacho:

ESTADO DE PERNAMBUCO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PAULISTA PROCESSO: 0009694-85.2014.8.17.1090
DESPACHO Entendo que a mera posse de bem imóvel não pode ser objeto de inventário, pois ela é transmitida aos herdeiros, com a mesma qualidade que mantinha quando do autor da herança, consoante o disposto no art. 1.206, do CC/02: Art. 1.206. A posse transmite-se aos herdeiros ou legatários do possuidor com os mesmos caracteres. Logo, se a posse era justa ou injusta, direta ou indireta, de boa-fé ou de má-fé, será



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO
1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PAULISTA

PROCESSO:0003556-05.2014.8.17.1090

DESPACHO

Inicialmente, defiro o pedido de gratuidade de Justiça.

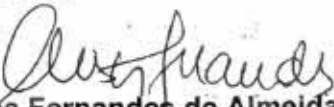
Cite-se o réu para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 219 e a partir da juntada aos autos do Aviso de Recebimento, consoante previsão do art. 231, I e art. 335, III, ambos do CPC, apresentar contestação, sob pena de revelia, devendo constar da Carta de Citação, além dos demais requisitos do art. 250, do CPC, a advertência de que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor, na forma do art. 250, II e art. 344, ambos do CPC.

Observe a Secretaria do Juízo que decorrido o prazo para contestação, a parte autora deverá ser intimada para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação, oportunidade em que, havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado do mérito. Havendo contestação, deverá se manifestar e, réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas e eventuais questões incidentes.

Intimem-se. Cumpra-se.

Cópia da presente, autenticada por servidor em exercício nesta 1ª Vara Cível, servirá como mandado.

Paulista, 28 de novembro de 2017.


Maria Cristina Fernandes de Almeida
Juíza de Direito

Margarette Irajá



3p
(-)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PAULISTA
Fórum Dr. Irajá D'Almeida Lins – Avenida Senador Salgado Filho, s/n
Centro Paulista – PE – CEP: 53401-440
Telefone: (81)3181-9010 – E-mail: vciv01.paulista@tjpe.jus.br

Expediente nº 2018.0637.000316



Mandado de Citação

Processo nº 0003556-05.2014.8.17.1090
Classe: Procedimento ordinário

Partes:

Autor José Joaquim da Silva Neto
Advogado THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS
Advogado RITCHELLY PINTO DE LIMA VICENTE
Réu Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro DPVAT S/A

O Doutor **Evandro de Melo Cabral**, Juiz de Direito Titular da Primeira Vara Cível da Comarca de Paulista, em virtude da lei, etc...

MANDA o Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, EFETUE A CITAÇÃO DO(S) RÉU(S), conforme decisão prolatada e diante da petição inicial, cujas cópias seguem em anexo, como parte integrante deste.

Prazo: O prazo para responder a ação, querendo é 15 dias, contados da juntada do mandado no processo.

Despacho: Inicialmente, defiro o pedido de gratuidade de Justiça. Cite-se o réu para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 219 e a partir da juntada aos autos do Aviso de Recebimento, consoante previsão do art. 231, I e art. 335, III, ambos do CPC, apresentar contestação, sob pena de revelia, devendo constar da Carta de Citação, além dos demais requisitos do art. 250, do CPC, a advertência de que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor, na forma do art. 250, II e art. 344, ambos do CPC. Observe a Secretaria do Juízo que decorrido o prazo para contestação, a parte autora deverá ser intimada para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação, oportunidade em que, havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado do mérito. Havendo contestação, deverá se manifestar e, réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas e eventuais questões incidentes. Intimem-se. Cumpra-se. **Cópia da presente, autenticada por servidor em exercício nesta 1ª Vara Cível, servirá como mandado.** Paulista, 28 de novembro de 2017. **Maria Cristina Fernandes de Almeida. Juíza de Direito.**

Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 344, do NCPC).

Destinatário(s)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
RUA FREI MATIAS TEVES, Nº 280, 5º ANDAR, SL. 507
ILHA DO LEITE - RECIFE - PE
CEP 50.750-500



Donato Tetéo
1ª CÍVEL
Donato Tetéo
Mat. 157.751-4

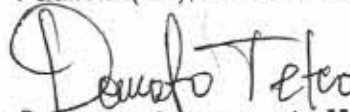


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PAULISTA
Fórum Dr. Irajá D'Almeida Lins – Avenida Senador Salgado Filho, s/n
Centro Paulista – PE – CEP: 53401-440
Telefone: (81)3181-9010 – E-mail: vciv01.paulista@tjpe.jus.br

Eu, Donato Ubirajara de Carvalho Tetéo, o digitei e submeti à conferência e subscrição da Chefia de Secretaria.

 1ª CÍVEL
Donato Tetéo
Mat. 157.751-4

Paulista (PE), 25/02/2018.


p/ Ralph Loren Sacramento Muniz
Chefe de Secretaria

CERTIDÃO

Certifico que recolho o presente mandado ao Carlos para que o seu seja citado no endereço: Rua da Assembleia nº 100 – 22º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20028-904, tudo conforme informado no presente mandado, isto é, presente mandado com a Sra. Mônica. O que é verdade. Dou fé.

Recife, 19/03/2018
Maurício Mat. 162918-2
C. de Justiça.



Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

ATO ORDINATÓRIO

Processo nº 0003556-05.2014.8.17.1090
Ação de Procedimento ordinário

Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 203, § 4º do CPC de 2015, expeça-se carta de citação no endereço indicado na certidão à fl. 30v.

Paulista (PE), 28/03/2018.

Ralph Loren Sacramento Muniz
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Primeira Vara Cível da Comarca de Paulista
Forum Dr. Irajá D'Almeida Lins - R SENADOR SALGADO FILHO, s/n - Centro
Paulista/PE CEP: 53401440 Telefone: / - Email: - Fax:

CARTA DE CITAÇÃO

Processo nº: 0003556-05.2014.8.17.1090

Classe: Procedimento ordinário

Expediente nº: 2018.0637.004820

Autor José Joaquim da Silva Neto

Advogado THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS

Advogado RITCHELLY PINTO DE LIMA VICENTE

Réu Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/

1
CÓPIA

Sr(a) Representante legal da parte:

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/,

Rua DA ASSEMBLEIA, nº 100, 22º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.018-904

Sirvo-me da presente para dar-lhe ciência que V.S. está citado, nos autos acima indicados para no prazo de quinze (15) dias, e de conformidade com a inicial em anexo, oferecer contestação, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na sua petição inicial - art. 344, NCPC
Obs.: Segue em anexo cópia da inicial e do despacho.

Paulista (PE), 20/12/2018

Atenciosamente,

Rejane Lima da Silva Neres

Téc. Judiciária- Assina por ordem do MM Juiz